

LEI Nº 2.295, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição, por parte dos estabelecimentos comerciais, supermercados, hipermercados, e similares, a divulgarem em destaque a data de vencimento de produtos incluídos em promoções especiais”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais a afixar, juntamente com a divulgação da promoção e com o mesmo destaque conferido à propaganda de liquidação e ao preço, informativo sobre o prazo de validade dos produtos que estejam próximos do vencimento.

§1º A placa informativa de que trata o caput deste artigo deverá ser redigida de forma clara e precisa, e conter a data de validade dos produtos em promoção.

§2º Entende-se por proximidade de vencimento os produtos que tiverem decorrido a primeira metade de seu prazo de validade e/ou estando a mercadoria nos três meses anteriores ao vencimento desse prazo.

Art. 2º O descumprimento desta Lei caracteriza infração das normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 03 de outubro de 2012.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.295, de 04/10/2012 foi publicada na data de 04/10/2012, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete